



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REF.: CONCORRÊNCIA N.º: 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 034/2020

CONTRATO N.º: 028/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Avenida Ipiranga, n.º 981, Centro, na cidade de Três Pontas –MG, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ MF sob n.º 25.269.069/0001-46, neste ato representado pelo Diretor, **Sr. Marco Antônio de Oliveira Junior**, inscrito no CPF sob o n.º 341.632.716-00, portador da Cédula de Identidade n.º M2 174 661- SSP/MG

CONTRATADA: JS Valente Terraplenagem Ltda, com sede na rua Geraldo G Guimarães, n.º 80, Centro, na cidade de Potim – SP, CEP 12525-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.724.121/0001-56, neste ato representado pelo Diretor, **Sr. José Carlos Valente Silva Junior**, inscrito no CPF sob o n.º 038.565.629-74, portador da Cédula de Identidade n.º 56.166.171-6 SSP/SP

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa para execução da obra de engenharia da Rede Coletora do Córrego dos Bambus na Avenida Oswaldo Cruz na cidade de Três Pontas-MG, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com o Projeto Básico: o Projeto Básico: Planilha Orçamentária, Especificação de Serviços, Desenho, Memorial Descritivo e de Cálculo, Memória de Cálculo do Orçamento e Proposta de Preços apresentada na Licitação, que integram o presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 1.156.702,08 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil , setecentos e dois reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Três Pontas – MG, através de sua Tesouraria, conforme Cronograma Físico-Financeiro, após a medição dos serviços efetivamente realizados, aprovação das medições pelo responsável pela fiscalização da obra, liberação do recurso e também, após a apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.1.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, após a conferência da Nota Fiscal.

3.2 – A primeira medição, ressalvado o disposto no item anterior, somente será paga mediante apresentação, por parte da contratada, de cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.3 – Para a execução do pagamento a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4– A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas, inclusive no que diz respeito à documentação exigida no presente Edital.

3.5 – A emissão da nota fiscal deverá ser de acordo com os valores referentes à mão-de-obra e materiais, discriminados separadamente.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.6 – É condição indispensável para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas efetue o pagamento a apresentação das CND'S do INSS e do FGTS, juntamente com a documentação referente a cada medição realizada.

3.7 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá vigência de **18 (dezoito) meses**, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A prestação de serviços, objeto do presente instrumento, será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que atestará o efetivo acompanhamento e fiscalização através de medição a ser realizada mensalmente.

5.2 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG reserva-se no direito de não aprovar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, os projetos e especificações fornecidos no edital.

5.4 – Será exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CAU para execução da obra.

5.5 – Todo o material, equipamento, mão-de-obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.6 – Não caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social na execução dos serviços.

5.7 – A última medição somente será paga mediante apresentação, por parte da contratada, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referente ao objeto contratado, e comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da obra em epígrafe.

5.8 – Caberá à contratada, após o término da obra e dos devidos pagamentos, a apresentação da Baixa da Obra junto ao INSS e a competente averbação do imóvel (se aplicável a averbação).

5.9 – Serão exigidos ainda da contratada, mês a mês, para liberação das parcelas a receber, as folhas de pagamento dos empregados que participaram da construção da obra, bem como guia quitada dos encargos recolhidos (FGTS, INSS, ISSQN, IR e outros), de acordo com a legislação pertinente.

5.10 – Exigir-se-á a GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com comprovante de entrega e Cópia da Guia de Recolhimento Específica, devidamente quitada, recolhida com a matrícula da obra – CEI.

5.11 – A contratada será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG ou CAU.

5.12 – Caso seja necessária colocação de Placa na Obra, esta será de responsabilidade da contratada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo máximo para execução da obra será de **08 (oito) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data expressa na ordem de início do serviço, que será emitida de acordo com a conveniência da Administração. Após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento, **terá o prazo de 10 (dez) dias** corridos para início da execução da obra. Após entrega da Obra, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

6.1-1 – O Termo de Recebimento Definitivo somente será firmado após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

6.2 – A prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto contratado estão previstos pelas seguintes dotações orçamentárias de 2020, bem como pelas correspondentes ao ano subsequente:

17 512 0611 7.021 449051 – Ficha 63

Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da contratação, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma das obras, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

8.1.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, pelo prazo de até dois anos;

8.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

8.3 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto n.º 6.043, de 11 de março de 2008.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

8.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Obrigações da CONTRATADA

9.1.1 - Fornecer os serviços do presente Edital à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

9.1.2 - Executar os serviços do objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando-se os prazos fixados.

9.1.3 - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

9.1.4 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança.

9.1.5 - Cumprir todas as normas de segurança de legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da Autarquia.

9.1.6 - Participar em conjunto com a Autarquia da programação para execução dos serviços.

9.1.7 - Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao SAAE.

9.1.8 - Refazer no prazo estipulado, e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades e qualidade, medidos pelos técnicos da Autarquia.

9.1.9 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do Contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.1.10 - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) serviços (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

9.1.11 - Comunicar imediatamente o SAAE, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.1.12 - Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

9.1.13 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o “Preposto”, ainda que fora do horário normal de expediente.

9.1.14 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

9.1.15 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

9.1.16 - Providenciar, imediatamente ou no prazo estabelecido, a correção das deficiências apontadas pelo SAAE com respeito à execução dos serviços.

9.1.17 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, despesas com pessoal, impostos, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, taxas, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto, para perfeita execução.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

9.1.18 - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles.

9.1.19 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

9.1.20 - Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os serviços, com qualidade.

9.1.21 - Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

9.1.22 - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do Contrato.

9.1.23 - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

9.1.24 - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do Contrato.

9.1.25 - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.1.26 - Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio.

9.1.27 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

9.1.28 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio a seu cargo.

9.1.29 - Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução do Contrato, com a missão de garantir o bom andamento da mesma com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do Contrato pelo CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

9.1.30 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o Contrato.

9.1.31 - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete os serviços contratados.

9.1.32 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

9.1.33 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

9.1.34 - Incluir em seus valores todas as despesas para execução dos trabalhos, tais como: despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento do veículo e refeição.

9.1.35 - Possuir mão de obra própria e especializada.

9.1.36 - Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

9.1.37 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente o indicado no contrato/estipulado no edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.38 - Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

9.2 - Obrigações da CONTRATANTE

9.2.1 - Fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor (Fiscal do Contrato) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.

9.2.2 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.2.3 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

9.2.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.2.5 - Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no respectiva Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

9.2.6 - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o SAAE.

9.2.7 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências do Contrato.

9.2.8 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

9.2.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

9.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medita for considerada necessária;

9.2.11 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

9.2.12 - Arcar com as despesas de publicação do extrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

9.2.13 - Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA.

9.2.14 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições do Edital, da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato – em moeda corrente nacional.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – Além das obrigações legais regulamentares e das demais constantes deste instrumento, a Administração deverá exigir ainda da Contratada, a depositar antes da assinatura do Contrato, **no prazo de 2 (dois) dias úteis após a homologação**, a Garantia de Cumprimento do Contrato no valor mínimo de 5% (cinco por cento) da contratação, com o mesmo prazo de vigência contratual, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

12.1.1 – Respeitadas as demais condições contidas neste Contrato, a garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

12.2 – A caução para Garantia do Contrato deverá ter o prazo de 30 (trinta) dias além do prazo de vigência do mesmo.

12.3 – A caução de garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

12.4 – A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, do “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”.

12.5 – As cauções, quando prestadas em moeda corrente, serão devolvidas corrigidas monetariamente.

12.6 – A caução para garantia de Contrato prestada na modalidade de seguro garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

12.7 – Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra seguradora ou por outra modalidade de garantia de contrato.

12.8 – A devolução da caução não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Ensejará a rescisão do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, 28 maio de 2020.

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE
Contratante

JS Valente Terraplenagem Ltda
CNPJ nº 21.724.121/0001-56
Contratada

Testemunha : _____

CPF: _____

Testemunha : _____

CPF: _____